



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2013/REITORIA/IFTO, DE 8 DE FEVEREIRO DE
2013.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº. 545/2010 do Ministério da
Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais
e regimentais e,

Considerando:

- I – o disposto do Artigo 22 da Lei nº 12.772/201;
- II – o banco de equivalência do IFTO, disposto do Anexo II da Portaria
Interministerial nº 25 de 05/02/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/2013;
- III - a necessidade de aquisição de novas vagas para suprir demandas dos campi,

resolve:

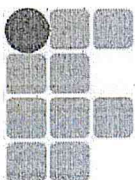
Art. 1º Estabelecer procedimentos para a concessão de Dedicção Exclusiva aos
Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PEBTT em regime de 20 e 40 horas no
IFTO, conforme segue:

§ 1º Os processos de solicitação de mudança de regime 20 horas para 40 horas
com dedicação exclusiva, de 40 horas para dedicação exclusiva e de 40 horas para 20 horas para
os PEBTT atualmente estágio probatório deverão ser protocolados até 21/02/2013 pelo servidor
e deferidos ou não, conforme disposições legais, em caráter de urgência pela CPPD dos campi
até 27/02/2013;

§ 2º O prazo máximo para publicação das portarias concedendo a mudança de
regime de que trata o parágrafo anterior para os PEBTT em estágio probatório é de até
28/02/2013;

§ 3º A partir de 1º de março de 2013 é vedada a mudança de regime de trabalho
aos docentes em período de estágio probatório.

Art. 2º O PEBTT que tenha interesse em permanecer no regime de 40 horas sem
dedicação exclusiva após 1º de março de 2013, deverá requerer a permanência nesse regime
junto ao Conselho Superior do IFTO, até 28/02/2013, com as devidas justificativas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Art. 3º O PEBBT estável poderá a qualquer tempo solicitar mudança de regime de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a alteração para o regime de trabalho de 40 horas sem dedicação exclusiva.

Art. 4º A avaliação dos processos de solicitação de mudança de regime de trabalho, a qualquer tempo, considerará as disponibilidades de banco de equivalência de cada campus, bem como será observada adequação de tais alterações às necessidades e finalidades institucionais de cada campus, planejamento de oferta de cursos e demais serviços em andamento.

Art. 5º Todos os processos de solicitação de alteração de regime de trabalho, serão submetidos à apreciação da CPPD da unidade de lotação e à homologação do dirigente máximo da unidade.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor.

Art. 7º Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

